



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 250/2023 PROJETO DE LEI Nº 269/2023

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções econômicas às empresas selecionadas no Chamamento Público 001/2022 do Programa Municipal de Estimulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, conforme o art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenções econômicas no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), às empresas selecionadas no processo de seleção do Chamamento Público 001/2022 do Programa Municipal de Estimulo às Startups e Empreendedorismo Inovador, e que tiveram deferido o pedido de prorrogação do auxílio, instituído pela Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, conforme relacionado abaixo:

EMPRESA	CNPJ	Valor (R\$)
I – 3 D PHARMA START UP EM SAÚDE LTDA INOVA SIMPLES (I.S.)	46.589.635/0001-77	R\$ 24.000,00
II – BIOCLIVEA STARTUP EM COMESTICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA – INOVA SIMPLES (I.S.)	46.458.885/0001-78	R\$ 24.000,00
III – HB BIOTEC LTDA	42.512.671/0001-81	R\$ 12.000,00
IV – HELIANTHUS – PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ESQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA	42.691.670/0001-47	R\$ 24.000,00
V – NAZARE E PETRONIO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS LTDA	37.579.483/0001-30	R\$ 24.000,00

Art. 2º As empresas beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 27.860, de 11 de março de 2022.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções previstas no § 1º do art. 17 do Regimento Interno do Comitê de Estimulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, previsto no Anexo Único do Decreto Municipal nº 12.798, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções econômicas referido no art. 1º desta lei serão oriundos do Poder Executivo, através do tesouro, consoante o orçamento vigente, sendo a dotação nº 1540 – 14.05.3.3.90.45.11.334.0067.2.116.01.1100000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 4º Os recursos de que tratam o art. 1º desta lei serão repassados, conforme Decreto Municipal nº 12.829, de 9 de março de 2022:

I – às empresas arroladas nos incisos I, II, IV e V do art. 1º desta lei: em 12 (doze) parcelas; e

II – à empresa arrolada no inciso III do art. 1º desta lei: em 6 (seis) parcelas.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto no Capítulo V da Lei nº 10.313, de 2021.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à empresa, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao tesouro eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente 73.107-2.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 30 de agosto de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente